

*Fls. 2
Nunes*



CAIXA Nº
426
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 247/66

OBJETO — Aviso , Indenização , férias, dif. de *611* salários, salários retidos de abril(6 dias), 13º salário, dif. de 13º salário.

AUDIÊNCIAS
25-5-66, às 13,45hs

RECTE. — Hilton Fonseca da Silva

RECDO. — S/A Folha de Goiás.

Cr\$ 402.020-

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japinda de M. Gomes
Chefe da Secretaria

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamantes.

J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Alfonso Figueira de Lencastre

Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Reclamante (s) ficou (aram) siente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.-

Belo Horizonte, ___ de _____ de 196__.

Chefe de Secretaria: *J. H. de Magalhães*

fls. 3
Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr S/A Felha de Goiás
Av. Goiás nº 17/19- centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Hilton Fenseca da Silva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Praca Cívica nº 9~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXXX~~ - 2.º andar às 13, 45 (~~trêze~~ ~~de~~ ~~quarenta~~ ~~e~~ ~~cinco~~) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de ~~maio~~ maio para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ 22 de abril de 19 66

J. M. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

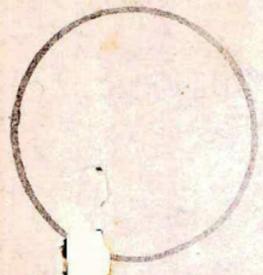
Certifico que em 29 de abril de 1966
foi expedida a sentença de fls. 3
pelo registro nº 7.581 com "AR",
Goiânia, 29 abril de 1966
J. M. de Souza
Chefe da Secretaria

454
4

MOD. 70 (ant. 45)

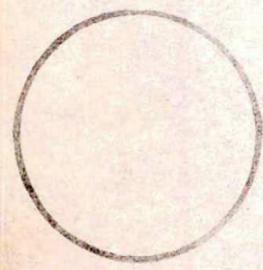
Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 7.581
Procedência
Data do registro 29 de abril de 1966
Natureza da correspondência
Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 30 de 04 de 1966

DO DESTINATÁRIO

Sebastião Vicente da Silva

NOTA - Este recibo deve ser selado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 247/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 247/66

Aos 25 dias do mês de maio de 1966 , às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, férias, dif. de salário, sal. retido 6 dias de abril.

e movida por HILTON FONSECA DASILVA - reclamante contra S/A. FÔLHA DE GOIÁS.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Josias Cavalcante acompanhado do advogado Dr. Jed Jabur Bittar, foi aberta a audiência.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte:

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$100.000 (CEM MIL CRUZEIROS), nesta data.

Custas, no valor de Cr\$2.326, pelos litigantes em partes / iguais, sendo dispensada a metade do reclamante, na forma da lei.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

[Assinatura]

V. dos Empregadores

Hilton Fonseca da Silva

[Assinatura]

V. dos Empregados.

Josias Cavalcante

JULGAMENTO DE
COLÔNIA

Processo n.º 101 - 247/66

Em 25 de maio de 1966, às 13h45, realizou-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia sob a presidência de Dr. Paulo Flury de Silva e Souza, presentes ambos os Srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviação, indenização, férias, dif. de salário, sal. retido e dias de abril.

HILTON FONSECA DASILVA - reclamante contra S/A FOLHA DE GOIÁS.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Josias Cavalcante acompanhado do advogado Dr. Ted Jabur Bittar, foi aberta a audiência.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte:
Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições:
A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de \$100.000 (CEM MIL GRUZEIROS), nesta data.

Quotas, no valor de \$2.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo desembolsada a metade do reclamante, na forma da lei.
E, para constar, eu, _____, Servente - P-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Luiz Presidente - dente, Srs. vogais e partes presentes.

Luiz Presidente
V. dos Empregadores

Luiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Hilton Fonseca da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado S/A Folha de Goiás (Josias Cavalcante) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$100.000 (CEM MIL CRUZEIROS)

relativa ao processo nº 217/66 desta Junta. A reclamada pagou a metade das custas, no valor de Cr\$ 1.163 (hum mil cento e sessenta e três cruzeiros).

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Josias Cavalcante
SECRETÁRIO

Hilton Fonseca da Silva
RECLAMANTE

Josias Cavalcante
RECLAMADO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamante
 efetuou o pagamento das custas
~~de 20% da Lei~~
 nº 1.102/1962 no valor de Cr\$ 1.163
 registrado no livro próprio sob o nº 152
 Goiânia, 25 de 5 de 1966
J. M. de Aguiar
 Chefe do Serviço

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
 Sr. Presidente, Colônia
 Goiânia, 26 de 5 de 1966
J. M. de Aguiar
 Secretário

Arquivar -
 10. 26.5.66.

José Fleury

José Fleury
José Fleury
José Fleury